

CORREGEDORIA DO INTERIOR**PORTARIA Nº 029/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0001471-63.2020.2.00.0814, que tem por requerente o Advogado **FILEMON DIONISIO FILHO** ç OAB/PA Nº 18.612, e requerido o **JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim do artigo 91 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça e o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará ç Lei Estadual nº 5.008/81;

R E S O L V E:

I ç INSTAURAR SINDICÂNCIA para apuração dos fatos constantes no Pedido de Providências n. **0001471-63.2020.2.00.0814**.

II - DELEGAR poderes à Dra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0001471-63.2020.2.00.0814

Requerente: Filemon Dionisio Filho, Advogado ç OAB/PA Nº 18.612.

Requerido: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Conceição do Araguaia-PA.

Decisão: Trata-se de Pedido de Providências c/c Pedido de Liminar, interposto junto à Corregedoria Nacional de Justiça, por Filemon Dionisio Filho- OAB-PA 18.612, insurgindo-se contra decisão prolatada em 31.01.2010 nos autos do processo nº 0000021-27.2013.8.14.0948 pelo Exmo. Sr. Erichson Alves Pinto, Juiz de Direito em exercício no Juizado Especial Cível da Comarca de Conceição do Araguaia-PA. Em síntese, o reclamante aduz que o supramencionado magistrado teria agido com parcialidade nos autos do **processo nº 0800165-98.2020.814.0017 (Ação anulatória)**, ao proferir decisão em sede de *Querella*